



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70065-900

Telefone: - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**PORTARIA SAD Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 279, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2024, e considerando as informações que constam dos processos SEI MTur nº 72031.004708/2025-40.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de instauração de processo de responsabilização para a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização da comissão responsável pela condução dos trabalhos de apuração, com a finalidade de assegurar a regular instrução processual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras **TATIANA FERNANDES DA SILVA**, Matrícula SIAPE: 1479086 e **RENATA DE FARIA**, Matrícula SIAPE: 1541824, para compor a Comissão responsável pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, promovendo, ainda, a intimação da contratada para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

Art. 3º A Comissão poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à adequada instrução processual.

Art. 4º A Comissão poderá, ainda, convocar servidores públicos deste Ministério que detenham conhecimento técnico específico acerca do objeto, a fim de auxiliarem nos trabalhos de apuração dos fatos.

Art. 5º Após a conclusão da apuração, deverão ser apresentados os resultados obtidos e, caso aplicável, as propostas de sanções administrativas cabíveis para análise e deliberação.

Art. 6º Os Representantes do Ministério do Turismo respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO GONÇALVES MACHADO**

Subsecretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Gonçalves Machado, Subsecretário(a) de Administração**, em 19/08/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2594506** e o código CRC **EB9B979C**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.004708/2025-40

SEI nº 2594506